



Figura 2 - Área do empreendimento (delimitação em amarelo), com destaque para a árvore a ser suprimida (marcador em amarelo). Fonte: Google Earth Pro, 2024.

5. DADOS DA SUPRESSÃO					
5.1. DOCUMENTOS APRESENTADOS:					
5.1.1. RELATÓRIO:	<input type="checkbox"/> RELATÓRIO TÉCNICO	<input type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO SE APLICA		
5.2. AMOSTRAGEM					
TIPO	NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	QUANTIDADE		
Nativa	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	01		
Exótica	***	***	***		
Exótica	***	***	***		
Palmeira	***	***	***		
Morta	***	***	***		
TOTAL			01		
5.2. TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:		01 (um)			
5.3. JUSTIFICATIVA DA SUPRESSÃO:	Na entrada da unidade há uma espécie arbórea cujos galhos estão sobrepondo o telhado da mesma, conforme imagem, em anexo, bem como apresenta risco de queda sobre o imóvel.				
5.4. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
5.5. VISTORIA					
5.5.1. DATA:	08/04/2024				
5.5.2. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE OBSERVADO:	Satisfatório.				
5.5.3. RELATO TÉCNICO:	Atendendo a solicitação do PA, no dia 08/04/2024, compareci ao endereço supracitado para vistoriar uma árvore, localizada dentro do imóvel. Apesar da árvore estar em bom estado de conservação, seu crescimento está comprometido devido ao pouco espaço onde se localiza – entre a edificação e a grade que cerca a unidade de saúde. Dessa forma, a supressão se justifica pela inadequação da espécie ao local onde foi plantada. Além disso, com o passar do tempo os galhos afetarão cada vez mais o telhado, podendo trazer prejuízos materiais.				
5.6. FOTOS DA VISTORIA					

PARECER TÉCNICO
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO
DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	DOC SEC. 107/237813/2024	1.2. DATA DO PROTOCOLO:	01/04/2024

SOLICITAÇÃO:	Supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente.
JUSTIFICATIVA APRESENTADA:	
Na entrada da unidade há uma espécie arbórea cujos galhos estão sobrepondo o telhado da mesma, conforme imagem, em anexo, bem como apresenta risco de queda sobre o imóvel.	

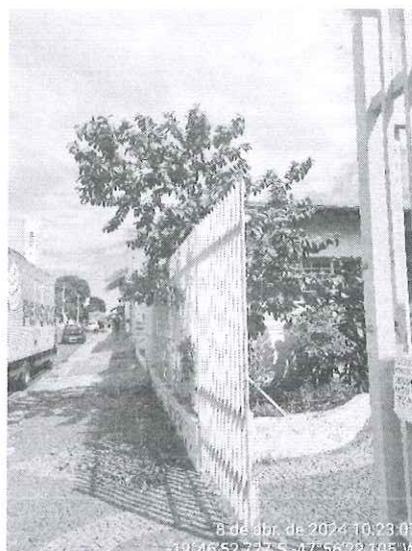
2. DADOS DO EMPREENDEDOR/REQUERENTE	
2.1. NOME:	Unidade de Saúde da Família Julieta Andrade
2.3. ENDEREÇO:	Rua Abílio Monteiro, nº 505, Recreio dos Bandeirantes, CEP: 38040-520; Uberaba-MG.
2.4. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	Valdilene Rocha Costa Alves
2.5. DIRETORA DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE:	Aline Nayara Afonso de Rezende Tristão
2.6. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA:	Célia Regina Teixeira Martins da Costa Miranda

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO/LOCAL DA VISTORIA					
3.1. NOME:	Unidade de Saúde da Família Julieta Andrade				
3.2. ENDEREÇO:	Rua Abílio Monteiro, nº 505, Recreio dos Bandeirantes, CEP: 38040-520; Uberaba-MG				
3.5. APA DO RIO UBERABA:	() SIM	(X) NÃO	FOLHA DO PA	*	
3.6. COORDENADAS (WGS 84)	GEOGRÁFICAS	LATITUDE	19°46'52.59"S	LONGITUDE	47°56'22.33"O
	UTM: X:	191981.79 m E	Y:	7810046.79 m S	FUSO: 23k

4. LOCALIZAÇÃO



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. Fonte: Google Earth Pro, 2024.



6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO

6.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017

6.2. DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:

	ESPÉCIES	QUANTIDADE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
6.2.1.	Nativas	01	2	:	1	02
6.2.2.	Exóticas	***	1	:	1	***
TOTAL:	***	01	***	***	***	02

6.3 – DESCRIÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL A SER REALIZADA:

6.3.1 - O requerente deverá fazer a reposição de **02 (duas) mudas** na mesma propriedade, onde foi realizada a(s) supressão(ões), com espécie(s) nativa(s) compatível(is) ao local, **no prazo de 10 dias após a(s) supressão(ões)**. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

• A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s). Dessa forma, o requerente deve **informar à SEMAM a data de efetivação da supressão**;

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• **O requerente deverá apresentar** junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), **ofício contendo:** nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, **no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões), bem como a data de efetivação da supressão.**

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

7. DATA DE PREENCHIMENTO DESTA FORMULÁRIO: 09/04/2024

8. PARECER TÉCNICO

8.1. POSICIONAMENTO TÉCNICO:	(X)	DEFERIMENTO	()	INDEFERIMENTO
8.2. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO (EM CASO DE DEFERIMENTO):	01 (um) ano			

9. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PREENCHIMENTO DESTA FORMULÁRIO

NOME:	Graziella Diogenes Vieira Marques – Bióloga CRBio 104.511/04-D	ASS.:	<i>Graziella</i>
-------	--	-------	------------------

10. CONSIDERAÇÕES

10.1. Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.

10.2. Durante vistoria *in loco*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado no requerimento.

10.3. O requerente deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.

10.4. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

10.5. Concluímos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**

10.6. Demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º151/2024 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)
DOC SEC. 107/237813/2024**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Unidade de Saúde da Família Julieta Andrade - **Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Unidade de Saúde da Família Julieta Andrade

Endereço: Rua Abílio Monteiro, 505 Recreio dos Bandeirantes

Supressão:

SUPRESSÃO de 01 (um) indivíduo arbóreo nativo do Bioma Cerrado (Goiabeira - *Psidium guajava*), visto que a árvore está inadequada ao espaço em que está localizada. Apesar da árvore estar em bom estado de conservação, seu crescimento está comprometido devido ao pouco espaço onde se localiza – entre a edificação e a grade que cerca a unidade de saúde. Dessa forma, a supressão se justifica pela inadequação da espécie ao local onde foi plantada. Além disso, com o passar do tempo os galhos afetarão cada vez mais o telhado, podendo trazer prejuízos materiais.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de **02 (duas) muda(s)**, devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

• O plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s). Dessa forma, o requerente deve **informar à SEMAM a data de efetivação da supressão;**

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), **ofício contendo:** nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, memorial fotográfico referente à destinação final do material lenhoso, **no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões)**, bem como a data de efetivação da supressão.

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

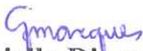
• A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 389/2008.

• O requerente deverá apresentar a cópia do certificado de credenciamento do responsável pela supressão.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 9/4/2024

Unidade de Saúde da Família Julieta Andrade


Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga - CRBio 104.511/4D

Validade desta autorização um (01) ano.